



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO I

Cornélio Procópio, 3ª feira, 21 de Novembro de 2017

Nº 0097

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 101/17

Data: 21/11/17

SÚMULA: Revoga e dá nova redação a artigos e parágrafos da Lei Municipal nº 505/09 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º- O Artigo 4º da Lei Municipal nº 505/09 passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 4º- O estacionamento rotativo de veículos deverá ser controlado através de talonário e meio eletrônico equipado com sistema de pagamento através de moedas, cédulas, cartões de crédito, devendo a Concessionária disponibilizar ainda aplicativo para dispositivo móvel a fim de facilitar o uso.

Parágrafo Único – Será fornecido ao usuário o recibo/ticket numerado pela utilização do serviço de estacionamento rotativo, sendo que o numerários vendidos deverão ser gerados um relatório fiscal como movimentação diária que será lançada em nota fiscal eletrônica

Art. 2º- O artigo 6º da Lei Municipal nº 505/09 passa ter a seguinte redação:

Art. 6º. Os preços de utilização das vagas, controlados por meio eletrônico ou manual, ficam definidos nos seguintes valores:

I- R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por fração de 30 (trinta) minutos de estacionamento;

II- R\$ 2,00 (dois reais) por hora de estacionamento;

III- R\$ 3,00 (três reais) por duas horas de estacionamento;

IV- Tarifa por dia de uso de uma vaga de estacionamento por caçamba de coleta de entulhos será de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia, compreendido de segunda a sábado;

V- Regularização da colocação irregular de caçambas de entulhos: valor correspondente a 02 (duas) vezes o valor relativo ao dia de permanência de forma irregular, cujos valores deverão ser lançados e cobrados pela empresa

concessionária do serviço.

VI- Para qualquer reajuste deverá ser ouvido o Conselho Municipal de Trânsito e autorizado pela Câmara Municipal

Art. 3º- Parágrafo segundo do artigo 3º da Lei Municipal nº 505/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Segundo - Na hipótese de concessão da exploração do serviço de estacionamento rotativo pago à empresa terceirizada, esta destinará, no mínimo, 5% (cinco por cento) do faturamento bruto à administração municipal ao Departamento de Trânsito.

Art. 4º- O caput do Artigo 8º e caput do Artigo 9º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 505/09, passam a vigorar nos seguintes termos, acrescentando-se, ainda, os incisos I e II ao Art. 9º, com a seguinte redação:

Art. 8º- Não possuindo o veículo do usuário credito no sistema de rotativo ou ainda estando em desacordo com o estabelecido neste regulamento e permanecendo o veículo na mesma vaga da quadra ou logradouro por mais de 02 (duas) horas, o operador registrará a irregularidade através de documento afixado no para-brisa do veículo

Art. 9º- Fica estabelecida a tarifa excedente denominada de "Tarifa de Regularização" no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) decorrente do tempo excedido pelo uso do Estacionamento Rotativo, quando ultrapassado o disposto no inciso I do art. 5º desta lei;

I- Os avisos de irregularidade poderão ser sanados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação de uso irregular do Sistema de Estacionamento Rotativo;

II- A tarifa de regularização pertencerá 50% (cinquenta por cento) à concessionária e 50% (cinquenta por cento) ao erário público, sendo este destinado exclusivamente ao Departamento de Trânsito, entretanto, para a lavratura da referida tarifa deve estar presente 01 (um) Agente de Trânsito e/ou autoridade de trânsito, na condição de Servidores Públicos credenciados.

Parágrafo único: Em caso de não regularização do veículo a Concessionária deverá remeter o aviso de irregularidade eletronicamente ao Departamento de Trânsito do Município de Cornélio Procópio a fim de serem tomadas as providências previstas no art. 181 do CTN

Art. 5º- Ficam revogados o artigo 10 e seu parágrafo único e artigo 11 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 505/09.

Art. 10 - REVOGADO

Parágrafo único: REVOGADO

Art. 11- REVOGADO

Parágrafo único: REVOGADO

Art. 6º- O artigo 21 da Lei Municipal nº 505/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21- Nas áreas de estacionamento deverão ser informadas vagas específicas para carga e descarga, mediante placas de sinalização e pintura no solo, podendo o veículo permanecer por, no máximo, 10 (dez) minutos com o pisca ligado;

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2017
Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

Em reunião extraordinária realizada no dia 22 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o mérito do técnico Plano de Ação, referente à deliberação 006/16, do CEDCA no valor de R\$ 36.837,00 (trinta e seis mil oitocentos e trinta sete reais), destinado à ASSOCIAÇÃO CASA DE EMAÚS inscrita nesse Conselho sob o número 015/15 para execução de projeto de ação relacionado à Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Cornélio Procópio 22 de Novembro de 2017
MARIA BERNADETE GOES BRUNETTI
PRESIDENTE DO CMDCA

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DO CMDCA

Resolução nº 025/2017/CMDCA

SÚMULA: Aprovação do Mérito Técnico do Plano de Ação da Deliberação

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cornélio Procópio – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8.069/90 e Lei nº 484/09.

Considerando a deliberação da plenária em reunião extraordinária em 22 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Art.1º. Aprovar o mérito técnico do Plano de Ação, referente à deliberação 006/16, do CEDCA no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado à ORGANIZAÇÃO EVANGÉLICA DE SERVIÇO SOCIAL, NUTRICIONAL EDUCACIONAL, MEIO AMBIENTE E SAÚDE DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ORAR, inscrita nesse Conselho sob o número 008/12 para execução de projeto de ação relacionado à Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio 22 de novembro de 2017
MARIA BERNADETE GOES BRUNETTI
Presidente CMDCA

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº 155/2017- PMCP – FORMA PRESENCIAL

PROCESSO DE COMPRA Nº 221/2017

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Contratação de shows musicais, incluindo estrutura de som luzes, camarins.

CRENCIAMENTO: Até as 16h14m do dia 01 de dezembro de 2017, no Departamento de Licitação, Av. Minas Gerais, 301 – Centro.

ABERTURA: Às 16h15m do dia 01 de dezembro de 2017.

LOCAL: Departamento Compras / Licitações - Prefeitura do Município. Entrada porta lado oposto da porta principal.

Cornélio Procópio, 21 de novembro de 2017.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DO CMDCA

Resolução nº 024/2017/CMDCA

SÚMULA: Aprovação do Mérito Técnico do Plano de Ação da Deliberação

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cornélio Procópio – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 8.069/90 e Lei nº 484/09.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

GESTÃO 2017/2020

Av. Minas Gerais, 301
Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)
CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná
Dir. Responsável:
Najylla Nogueira